



<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2023
Data: ____/____/2023	() APROVADO () REPROVADO
Visto Secretário: _____	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Assunto: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2023 –DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº. 1514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E A Nº. 1516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Prefeito Municipal, passou pela Comissão de Constituição de Justiça, recebendo parecer favorável à sua aprovação, então encaminhado à esta Comissão de Finanças Orçamento, para a emissão do competente parecer.

O Poder Executivo Municipal pretende alterar a Lei Municipal nº 1.516/2022 – LOA/2023, bem como a Lei Municipal 1.514/2022 -LDO/2023.

Denota-se que a Lei Municipal 1.516/2022 (LOA) prevê o percentual de até 15% (quinze por cento) da despesa fixada, para abertura de créditos suplementares, buscando com o projeto em estudo a majoração do referido percentual para 22,5%.

Outrossim, ainda se busca majorar o percentual de 15% para 20% da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023, estabelecido junto ao art. 15 da Lei Municipal nº 1.514/2022 (LDO), para fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento)

No que tange à autorização quanto ao percentual fixado na LOA para a abertura de créditos adicionais suplementares, em análise às contas de Governo do Município de Diamantino/MT, referente ao exercício de 2019, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, junto aos autos do Processo 8.776-9/2019, sob a relatoria do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, recomendou a redução do percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o **máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)**, *in verbis*:

*(..)recomendando ao Poder Legislativo do Município de Diamantino que, quando da deliberação destas contas anuais de governo: a) Determine ao Chefe do Poder Executivo que: (...) b) **Recomende ao Chefe do Poder Executivo que reduza o percentual de autorização***



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva.

Por oportuno, destaca-se trecho do voto do Relator nos autos do processo nº 17.666-4/2017, em que se afirmou prejudicar o exercício, pelo Poder Legislativo, da função de autorizar despesas, a autorização genérica e excessiva para a abertura de até 30% de créditos adicionais (ainda abaixo do percentual do que se pretende no projeto em comento, qual seja 45%):

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.” (destaquei)

Ademais, vislumbra-se que o Decreto Legislativo nº 625/2021, editado e aprovado por esta Casa de Leis, que trata do julgamento das contas de governo do exercício de 2020 fez, nos moldes do parecer prévio do TCEMT, a recomendação para que o Poder Executivo reduza o percentual para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%. Confira-se:

“Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo da Prefeitura Municipal de Diamantino, do exercício de 2020, da Gestão do Prefeito Eduardo Capistrano de Oliveira, recomendando ao atual gestor, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I) (...)

IV) Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo.”

Denota-se que, após atingir o percentual para a abertura de créditos adicionais suplementares, previamente autorizado na Lei Orçamentária, se revela necessário o envio de projeto de lei específico para cada crédito adicional a ser aberto no orçamento vigente.

Nessa esteira, tendo em vista as recomendações externadas pelo TCE/MT, denota-se que a autorização para abertura de crédito suplementar no importe de 22,5% da despesa fixada



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

se mostra excessiva, além de caracterizar falta de planejamento e prejudicar o exercício, pelo Poder Legislativo, da função de autorizar despesas.

Ademais, quanto a alteração da Lei 1.514/2022 (LDO) é de se notar que, ainda segundo o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso “*considerando que a transposição, o remanejamento e/ou a transferência modificam as prioridades das políticas governamentais já determinadas e, por isso, alteram as categorias de programação orçamentaria, é vedado sua previsão genérica nas leis orçamentarias”.*

Vale dizer que o excerto acima colacionado foi extraído do seguinte julgado:

Planejamento. LOA. Remanejamento, transposição e transferência. É vedada a previsão de transposição, remanejamento e/ou transferência na lei do orçamento anual, por caracterizar matéria estranha à previsão de receita e fixação de despesa e lesar frontalmente o princípio constitucional da exclusividade, sendo que tal previsão deve estar previamente autorizada em lei ordinária diversa da Lei Orçamentária Anual. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Parecer 101/2017 - PLENÁRIO. Julgado em 30/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 19/12/2017. Processo 258890/2015).

Diante do exposto, esta Relatoria, conclui que o projeto em comento está em desacordo com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de modo que este Relator opina de forma contrária à sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de outubro de 2023.

Ver. Edmilson Freitas Almeida - PSDB
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

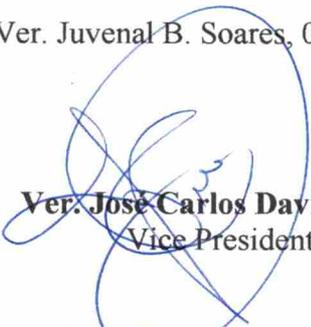
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 034/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 31/2023 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº. 1514, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E A Nº. 1516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados não comungam com o Parecer emitido pelo Presidente/relator, **e opinam pelo prosseguimento e aprovação do projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Poder Executivo, conforme Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de outubro de 2023


Ver. José Carlos David – PDT
Vice Presidente


Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD
Membro